

## **A atuação do Docente EBTT no Atendimento Educacional Especializado realizado pelo Instituto Federal de Alagoas**

**The performance of the EBTT Teacher in Specialized Educational Service carried out by the Federal Institute of Alagoas**

**El desempeño del Docente EBTT en el Servicio Educativo Especializado realizado por el Instituto Federal de Alagoas**

Recebido: 23/05/2022 | Revisado: 10/06/2022 | Aceito: 16/06/2022 | Publicado: 17/06/2022

**Fernando Antonio de Andrade Morais**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3930-9967>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, Brasil

E-mail: [nan.dao@hotmail.com](mailto:nan.dao@hotmail.com)

**Lílian Amaral de Carvalho**

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-6672-654X>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Brasil

E-mail: [lilian.carvalho@ifmg.edu.br](mailto:lilian.carvalho@ifmg.edu.br)

### **Resumo**

No âmbito do Instituto Federal de Alagoas, o atendimento educacional especializado dos alunos Público-Alvo da Educação Especial faz-se por meio do Núcleo de Atendimento as Necessidades Educacionais Específicas–NAPNE. Nesse sentido, no campo da educação especial e inclusiva, é fundamental a existência de um professor de Educação Especial no desenvolvimento das atividades. Dessa forma, este artigo teve como objetivo geral refletir sobre a necessidade do trabalho do professor EBTT no NAPNE no âmbito do Instituto Federal de Alagoas-IFAL, destacando o trabalho em equipe e como são hoje estruturadas as ações do NAPNE. Consiste em uma pesquisa documental, de abordagem qualitativa. Foram levantados os documentos normativos que se referiam ao papel do NAPNE na instituição. Os resultados apontaram que o Atendimento Educacional Especializado se mostra fragilizado, apesar do esforço institucional diante da realidade existente e dos recursos, à medida que não se tem no setor do NAPNE a presença de técnicos especializados lotados que se dediquem apenas a esta atividade, além da ausência do professor de educação especial no corpo de docentes da instituição. Atualmente, o NAPNE tem, na grande maioria dos membros, caráter de voluntariado, o que precariza o atendimento adequado dos estudantes. Além disso, o PEI que deveria ser incumbência do docente de educação especial, é colocado responsabilidade do NAPNE, sem definir o ator responsável, desconsiderando-se que as atividades de aplicação, acompanhamento, letramento, alfabetização e matemática são atividades docentes da educação especial, pois é um atividade que deve ser no contraturno e aplicada por professor de educação especial.

**Palavras-chave:** Ensino; NAPNE; Educação especial; Professor EBTT.

### **Abstract**

In Federal Institute of Alagoas, specialized educational assistance to Target-Public Special Education students is carried out through the Specific Educational Needs Assistance Center (NAPNE). In the field of special and inclusive education, it is essential to have a Special Education teacher in the development of activities. Thus, this article aimed to reflect on the need for the work of the EBTT professor at NAPNE in Federal Institute of Alagoas-IFAL, highlighting teamwork and how NAPNE's actions are currently structured. It consists of a documental research, with a qualitative approach. The normative documents referring to the role of NAPNE in the institution were surveyed. The results showed that the Specialized Educational Service is fragile, despite the institutional effort in the face of the existing reality and resources, as the NAPNE sector does not have the presence of specialized technicians who are dedicated only to this activity, in addition to the absence of the special education teacher in the institution's faculty. Currently, NAPNE has, in the vast majority of members, a voluntary nature, in which the servers participate if they want, which makes the adequate service of students precarious. In addition, the PEI, which should be the responsibility of the special education teacher, is placed under the responsibility of NAPNE, without defining the responsible actor, disregarding that the activities of application, monitoring, literacy, literacy and mathematics are teaching activities of special education, because it is an activity that must be performed after school hours and applied by a special education teacher.

**Keywords:** Teaching; NAPNE; Special education; Teacher EBTT.

## Resumen

En el ámbito del Instituto Federal de Alagoas, la atención educativa especializada a los alumnos de Educación Especial Público-Meta se realiza a través del Centro de Atención a las Necesidades Educativas Específicas (NAPNE). En este sentido, en el ámbito de la educación especial e inclusiva, es fundamental contar con un docente de Educación Especial en el desarrollo de las actividades. Por lo tanto, este artículo tuvo como objetivo reflexionar sobre la necesidad del trabajo del profesor EBTT en NAPNE en el ámbito del Instituto Federal de Alagoas-IFAL, destacando el trabajo en equipo y cómo las acciones de NAPNE están estructuradas actualmente. Consiste en una investigación documental, con un enfoque cualitativo. Se relevaron los documentos normativos referentes al rol de NAPNE en la institución. Los resultados mostraron que el Servicio Educativo Especializado es frágil, a pesar del esfuerzo institucional ante la realidad y los recursos existentes, ya que el sector NAPNE no cuenta con la presencia de técnicos especializados que se dediquen únicamente a esta actividad, además de la ausencia del maestro de educación especial en la facultad de la institución. Actualmente, la NAPNE tiene, en la gran mayoría de sus miembros, un carácter voluntario, en el que participan los servidores si así lo desean, lo que facilita la adecuada atención de los estudiantes precarios. Además, el PEI, que debe estar a cargo del docente de educación especial, se coloca bajo la responsabilidad de la NAPNE, sin definir el actor responsable, sin tener en cuenta que las actividades de aplicación, seguimiento, lectoescritura, lectoescritura y matemáticas son actividades de enseñanza de especial interés. educación, porque es una actividad que debe ser realizada fuera del horario escolar y aplicada por un maestro de educación especial.

**Palabras clave:** Enseñanza; NAPNE; Educación especial; Profesor EBTT.

## 1. Introdução

De acordo com Poker et al. (2015): “no Brasil, desde 1990, a educação inclusiva vem sendo implementada de forma explícita pelo governo federal e, sua expansão, está atrelada a movimentos em defesa da melhoria da qualidade na educação”. Os autores também descrevem, ao longo do texto, que a educação inclusiva alude a uma atitude de transformação do sistema educacional, sendo essencial uma modificação na formação de professores e a busca pela inclusão educacional amparada nos normativos da legislação atual do país, na qual se busca a defesa de uma educação para todos (Poker et al., 2015).

Diante desse contexto e da necessidade das escolas públicas de educação básica terem a oferta de atendimento educacional especializado em sala própria, dotada de recursos e pessoal, houve a adaptação das milhares de escolas no Brasil para atender as demandas de alunos com necessidades especiais. Nesse sentido, uma instituição enfrentou desafios para a implementação desse atendimento: o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, instituição federal de ensino, vinculada ao Ministério da Educação.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia é uma instituição que oferta cursos de educação profissional, notadamente, na educação básica, e, ao mesmo tempo, contempla cursos de ensino superior, devendo por conta disto atender a legislação educacional de ambas as modalidades. Essa instituição sofreu várias transformações político pedagógicas ao longo dos anos, constituindo hoje a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, juntamente com outras instituições (Zerbato et al., 2021).

De acordo com Zerbato et al. (2021), para atendimento dos alunos de necessidades educacionais específicas, houve a criação do Núcleo de Atendimento as Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) por parte da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), contudo, não existiu por parte desta Secretaria a previsão, nos documentos normativos, da presença do professor de Educação Especial como um profissional a ser integrado na composição desse núcleo, prevendo apenas um Coordenador e a equipe multiprofissional. Isso, provavelmente, contribuiu para que não houvesse grande preocupação, por parte dos Institutos Federais, em contratar professor de Educação Especial para atender as demandas do atendimento educacional especializado.

Recentemente, houve a publicação, no final de 2020, do Decreto Nº 10.502, de 30 de Setembro de 2020 (Brasil, 2020), que, institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Dentre os atores previstos para atuarem de forma colaborativa na atuação na Educação Especial, está o professor de Educação Especial, demonstrando o reconhecimento da necessidade desse profissional na composição da equipe de trabalho.

Diante disso, necessita-se refletir sobre o papel do professor de Educação Especial em relação ao atendimento educacional especializado no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Considerando essa realidade institucional, este artigo teve como objetivo geral refletir sobre a necessidade do trabalho do professor EBTT no NAPNE no âmbito do Instituto Federal de Alagoas-IFAL, destacando o trabalho em equipe e como são hoje estruturadas as ações do NAPNE. Para tanto, foram usados os documentos institucionais voltados ao NAPNE, disponibilizados no site da instituição bem como os normativos do governo federal relacionados à educação especial e inclusiva. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental com abordagem qualitativa.

## 2. Metodologia

Este estudo foi embasado na abordagem qualitativa de pesquisa. De acordo com Soares (2020), a pesquisa qualitativa tem caráter exploratório, de cunho subjetivo, visando a interpretação partir dos dados encontrados, com base em métodos como a observação direta, a realização de entrevistas, bem como a análise de textos ou documentos, dentre outros. Para coleta e tratamento dos dados levantados, fundamentou-se na pesquisa documental. O percurso metodológico pode ser descrito da seguinte forma: levantamento de informações presentes no site oficial do IFAL; análise dos documentos institucionais; análise de artigos e trabalhos voltados à temática; discussão geral dos documentos, artigos e demais trabalhos encontrados.

## 3. Desenvolvimento

### 3.1 Napne no âmbito do IFAL

A ideia de criação do NAPNE no âmbito das Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia foi da Secretaria de Educação Tecnológica e Profissional do Ministério da Educação (SETEC/MEC) (Zerbato et al., 2021).

O NAPNE, foi criado no Instituto Federal de Alagoas - IFAL visando realizar o incentivo, ações de mediação bem como a facilitação do processo de ensino e aprendizagem de estudantes com necessidades específicas (Brasil, 2021a). O Núcleo é composto por uma equipe multidisciplinar que desenvolve atividades realizando o atendimento e acompanhamento dos alunos com necessidades específicas e demandas das instituições (Brasil, 2021a).

O NAPNE é considerado um setor que dá suporte ao processo de ensino aprendizagem, sendo ligado à Coordenação de Ações Inclusivas-DPE/PROEN, no âmbito da Reitoria, e à Diretoria de Ensino no âmbito de cada campus, trabalhando com a mediação da educação inclusiva ao atuar de maneira integrada aos demais setores da instituição. Ele foi regulamentado por meio da Resolução nº45/CS, de 22 de dezembro de 2014 (Brasil, 2021a).

Sua missão é promover ações que contribuam para a construção e efetivação de práticas inclusivas, proporcionando ao estudante o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão de seus estudos com êxito (Brasil, 2021a). Ele tem, como principal responsabilidade, o acompanhamento de estudantes que possuem necessidades educacionais originadas em função de algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (autismo, TEA, psicoses), transtornos funcionais específicos (dislexia, discalculia, disgrafia, TDAH e disortografia) e/ou altas habilidades/superdotação (Brasil, 2021a).

O acesso ao NAPNE pode se dar de diferentes formas como: por cotas ao se inscrever no processo seletivo e ser aprovado; durante a matrícula ao referir que possui umas das necessidades específicas; de forma espontânea ao procurar os membros do NAPNE através de e-mail ou presencialmente; por identificação de servidores (Brasil, 2021a).

De acordo com o art. 7º da Resolução nº45/CS, de 22 de dezembro de 2014, são atribuições do NAPNE: (1) elaborar planos, projetos, programas e ações educacionais inclusivas, (2) prestar atendimento técnico especializado aos estudantes com necessidades educacionais específicas, (3) promover a capacitação em educação inclusiva com os servidores do campus, auxiliar os professores na adequação do currículo, nos processos avaliativos e no cotidiano escolar, encaminhar aos serviços de

acompanhamento especializados quando necessário, promover eventos que sensibilizem a comunidade acadêmica e capacitação de servidores.

A Resolução nº 45/CS (Brasil, 2014) do IFAL também diz que o NAPNE deve ser composto por servidores que deverão ser constantemente capacitados em Educação Inclusiva, sendo, pelo menos 01 representante da Assistência Estudantil, 02 docentes, 01 técnico especializado (tecnologia assistiva, tradutor/interprete de LIBRAS, tradutor em BRAILLE, dentre outros) e 01 assistente administrativo exclusivamente lotado no setor. É facultada a participação voluntária de servidores, discentes e comunidade externa. Ele conta com o apoio de uma equipe multidisciplinar envolvendo os profissionais das áreas de psicologia, pedagogia, serviços social, dentre outros disponíveis, e possui Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário.

No IFAL, os membros possuem a obrigação de cumprir a carga horária mínima de duas horas semanais, tendo atividades como elaborar o relatório das atividades desempenhadas e evolução dos estudantes atendidos, auxiliar na divulgação das atividades, e elaboração das atividades do referido núcleo das ações inclusivas.

### **3.2 Da Necessidade de Contratação do Professor de Educação Especial**

Na Resolução de criação do NAPNE no IFAL, está prevista apenas a lotação exclusiva de um assistente administrativo para funcionamento do NAPNE. Os demais membros tem uma carga horária mínima de 02 (duas) horas semanais, exercendo em concomitante outras atribuições do cargo efetivo, não existindo um profissional da área pedagógica ou docente com atribuições exclusivas para ele. Apesar de estar prevista a participação de dois docentes, não se exemplifica de quais áreas são, sendo que nos IFs existem muitos docentes que são apenas bacharéis, não tendo formação pedagógica, apesar de prevista a necessidade nas resoluções 06/2012 e a 02/2015, nem sequer tiveram contato com a disciplina de Educação Especial.

Além disso, em consulta ao quadro de referência de técnicos administrativos da instituição (Brasil, 2021b), não existem servidores que ocupem cargos efetivos de revisor de textos BRAILLE, interprete de LIBRAS, soroban ou psicopedagogo, apontando a fragilidade nas ações do NAPNE, uma vez que a ausência de profissionais especializados prejudica o desenvolvimento de atividades junto aos alunos. No ano de 2017, o IFAL foi condenado judicialmente na Justiça Federal, por meio de ação do Ministério Público Federal, a contratar três profissionais técnicos especializados em linguagem de sinais, em caráter temporário ou efetivo para as unidade dos Campi de Santana do Ipanema, Maceió e Marechal Deodoro (Decisão judicial obriga IFAL a contratar intérpretes de libras, 2017). Posteriormente, houve a publicação do Edital nº 166, de 03 de dezembro de 2019 (Brasil, 2019), de processo seletivo simplificado para a contratação imediata e cadastro reserva de profissionais especializados em tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, de nível superior, recebendo vencimentos equivalente ao técnico administrativo de nível E, superior, em regime de 40 horas semanais. Houve, na época, a admissão na condição de contratação dos servidores temporários.

Infelizmente, não basta apenas a gestão da instituição querer resolver as dificuldades enfrentadas, pois existem entraves legais que dificultam a ação do gestor em determinadas situações. Por exemplo, não existe a disponibilização, pelo governo federal, de códigos de vagas efetivos para profissionais técnicos especializados em linguagem de sinais, esbarrando a necessidade de se ter apenas a contratação temporária sob excepcional interesse público, dependendo, muitas vezes, da impetração de ações judiciais para que possa efetivar essa contratação devido a questões legais e orçamentárias.

Essa situação é muito ruim para o fortalecimento das ações da educação especial e inclusiva no IFAL, pois todo o conhecimento adquirido e vivenciado por esses profissionais, por não terem estabilidade empregatícia, não se perpetuam ao longo do tempo, não se tendo um avanço na política destas ações, pois acaba havendo avanços lentos, já que parte do processo se estagna quando outros profissionais temporários assumem o encargo de tais atividades.

A contratação de um professor de educação especial serviria como elo, ponte para a atuação destes profissionais, bem como a promoção de capacitação e treinamento deles, além de toda ação pedagógica em termos de desenvolvimento das atividades e do processo de ensino aprendizagem do público-alvo em educação especial e inclusiva. Com a lotação definida em cada campus, não correria o risco de se perder a continuidade das ações desenvolvidas bem como de todo o conhecimento acúmulo ao longo dos anos no desenvolvimento das atividades do NAPNE.

Para se ter ideia das dificuldades enfrentadas, basta uma mudança na composição do NAPNE devido a troca dos profissionais, o que é algo recorrente em alguns campi, para por em risco o correto funcionamento das atividades, dado o caráter voluntário. Assim, prejudica-se, por exemplo, o uso dos recursos de Tecnologia Assistiva, pois demanda ensino sobre a utilização de tais equipamentos, além do eventual sucateamento por conta da não utilização dos materiais. O NAPNE não é um serviço que deve ser visto como suplementar, complementar ou temporário pela instituição. É uma demanda permanente, que inclusive, pode atender até demandas externas.

Além disso, a contratação de um professor de Educação Especial se coaduna com a proposta do NAPNE, inclusive, em termos da necessidade de desenvolvimento permanente das ações de inclusão, uma vez que a Resolução n° 45/CS (Brasil, 2014) prevê a reserva de no mínimo 1% do orçamento do campus para as ações de inclusão, com salas próprias com materiais e equipamentos para execução das atividades.

Um professor efetivo especialista na área poderá coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados a educação especial e inclusiva, contribuindo de modo significativo no contexto educacional. Além disso, poderá realizar o desenvolvimento de pesquisas educacionais que servirão para demonstrar as necessidades locais e regionais de atenção do poder público sobre a educação especial e inclusiva, o que demanda um olhar de cuidado e carinho. Mesmo que tais trabalhos sejam desenvolvidos por outros servidores docentes ou técnicos, é necessário que exista um(a) profissional que se dedique a tais demandas, exercendo uma liderança em articulação com demais profissionais.

Essa necessidade de realização de estudos e pesquisas em relação ao processo de ensino aprendizagem de alunos com necessidades educacionais específicas, colabora, sobretudo, com o aperfeiçoamento do processo educacional, sendo recomendado pelas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Brasil, 2001).

Devido à necessidade apresentada pelos alunos de um atendimento educacional especializado, houve a publicação da Resolução n° 17/CS, de 11 de junho de 2019, que trata da regulamentação de procedimentos de identificação, acompanhamento e avaliação dos discentes com necessidades específicas do IFAL. De acordo com o referido documento, no caso do Plano Educacional Especializado-PEI, a responsabilidade pela elaboração e acompanhamento é do NAPNE, em parceria com a Coordenação Pedagógica ou correlatos, docentes e equipe multiprofissional da escola.

O PEI consiste em um documento que deve ter informações como: o relato sistematizado dos avanços, dificuldades e potencialidades experimentados pelos discentes; principais demandas identificadas junto aos discentes; implicações da necessidade específica em relação à aprendizagem; ações pedagógicas adequadas, conforme orientações, para cada tipo de necessidade específica, como adequações curriculares, metodologias de ensino, material pedagógico adaptado, tecnologias assistivas e formas de avaliação diferenciadas; e descrição das propostas iniciais de intervenção, na qual conste as adaptações propostas quanto à acessibilidade e aprendizagem, adaptações curriculares de pequeno e grande porte indicadas, entre outras informações.

No caso do PEI, a partir da elaboração dele, o acompanhamento do discente será realizado de modo sistemático, com atendimentos periódicos pelo NAPNE e Coordenação Pedagógica, atendimentos individualizados e reuniões gerais com os docentes, buscando, em conjunto, as estratégias para as adaptações e avaliação sistemática do processo de ensino aprendizagem. A cargo do docente da classe regular ficam as adaptações curriculares, com orientação do pedagogo, psicólogo escolar e do NAPNE.

Apesar da preocupação do documento em compartilhar responsabilidades e dividir a atuação dos profissionais, o mesmo ainda carece de efetividade no tocante a tratar do PEI. De acordo com as Diretrizes Operacionais da Educação especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (Brasil, 2009), existem atribuições que são do professor do atendimento educacional especializado. Dentre elas, está “elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade”. O normativo procurou dar respaldo ao profissional para a elaboração do referido documento, justamente pelo fato de se ter diferentes elementos necessários para a configuração dele, o que exige conhecimentos especializados na área de educação especial e inclusiva. No caso do IFAL, no PEI são descritos vários elementos necessários para as adaptações de caráter pedagógico, no tocante aos objetivos, conteúdos, metodologia e organização didática, além das adaptações de caráter técnico-político-administrativo.

Compreende-se que é este profissional docente efetivo que poderá acompanhar de modo mais efetivo a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola.

Diante da ausência do professor de educação especial EBTT, a Resolução n° 17/CS, de 11 de junho de 2019, delegou aos pedagogos, atribuições como:

orientar os docentes no processo de elaboração e execução das adaptações curriculares; participar da elaboração do PEI, especialmente, nas adaptações curriculares necessárias, realizar atendimentos periódicos com os estudantes e docentes das respectivas turmas para acompanhamento do PEI e outros assuntos pertinentes, além da promoção de reuniões pedagógicas para discutir estratégias de ensino, adaptações curriculares (Brasil, 2019).

Além disso, está previsto no art. 28 que a Coordenação Pedagógica assumirá a função de promover a acessibilidade necessária para a permanência e êxito do discente com necessidades específicas nos campi onde não há NAPNE, além de auxiliar o docente nas adequações de materiais e instrumentos com orientação, preparação e encaminhamentos.

Visualiza-se uma busca em preencher uma demanda institucional utilizando o profissional pedagogo concursado, lotado, geralmente, na Coordenação Pedagógica, para atender demandas de acessibilidade em termos de suporte pedagógico e docente de um outro setor, o NAPNE. Por mais que a coordenação do trabalho pedagógico seja competência do pedagogo, deve-se levar em consideração, especificamente, em relação à acessibilidade, que muitos, em sua graduação, cursaram apenas uma ou duas disciplinas de educação especial e inclusiva, com poucas horas e com noções introdutórias, o que não prepara um profissional para atender com efetividade tamanha responsabilidade (Silva & Matos, 2015; Adams et al., 2020). Além disso, o pedagogo já tem as demandas de acompanhamento pedagógico dos docentes e alunos do ensino regular, o que pode comprometer as suas funções devido à sobrecarga de trabalho.

Nesse sentido, por exemplo, a pesquisa de Silva e Matos (2015) constatou, ao verificarem o PPP do curso de graduação em Pedagogia da UFAM, que são frágeis os subsídios teóricos, bem como metodológicos, para uma formação suficiente do acadêmico de Pedagogia para uma educação inclusiva, pois a existência das duas disciplinas obrigatória (Educação Especial I e Libras B) e uma optativa (Educação Especial II) não é satisfatório para o êxito do trabalho inclusivo nas redes regulares de ensino.

Ademais, Bruno (2015) destaca que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a graduação em Pedagogia (2006) tratam mais da educação direcionada à diversidade e à multiculturalidade, tendo apresentado um discurso esvaziado e comum sobre a formação de professores para o atendimento educacional especializado. Para a autora, existem lacunas no que diz respeito as competências necessárias para o trabalho coletivo do docente regular e do professor de educação especial nas escolas, faltando práticas de ensino de modo cooperativo, bem como da articulação imprescindível a estas áreas do conhecimento.

Isso não significa que o pedagogo não possa atuar na educação especial e inclusiva de modo a contribuir com o processo, pelo contrário, é um ato importante, contudo ele não pode ser visto como responsável por todo processo e pela sistematização dele. Ao pedagogo cabe sim a promoção de reuniões pedagógicas para discutir estratégias de ensino, adaptações curriculares com vistas o acompanhamento do processo de ensino aprendizagem, com auxílio e suporte do professor de educação especial EBTT, mas não pode ser o único responsável por conduzir e organizar a acessibilidade do campus, sob risco de sobrecarga de atividades e até mesmo risco de adoecimento ocupacional.

Tendo isso em vista, entende-se, aqui, que o pedagogo não tem condições de ficar responsável por realizar atendimentos periódicos com os estudantes e docentes das respectivas turmas para acompanhamento do PEI, uma vez que nesses atendimentos é necessário ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, atribuições do professor Educação Especial, conforme as Diretrizes Operacionais da Educação especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (Brasil, 2009). Surgem, portanto, algumas perguntas: quem ficará responsável por usar tais recursos junto com os alunos e orientar os docentes sobre a utilização deles? Quem ficará responsável, na Coordenação Pedagógica, por promover a acessibilidade necessária para a permanência e êxito do discente com necessidades específicas, uma vez que também não é atribuição do pedagogo esse papel? Compreende-se que não existe tal atribuição no cargo pedagogo-área, técnico-administrativo, conforme previsto no Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC (Brasil, 2005). Não se pode confundir o conceito de trabalho pedagógico com acessibilidade, são questões distintas e devem e merecem ser vistas com as especificidades necessárias. Logo, não se pode incumbir este profissional de ser responsável por tal demanda.

Constata-se que, dentre os atores previstos no Decreto Nº 10.502, de 30 de Setembro de 2020 (Brasil, 2020), que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, não se tem, no NAPNE, a presença de guias-intérpretes; professores bilíngues em Libras e língua portuguesa; professores da educação especial; tradutores-intérpretes de Libras e língua portuguesa, de modo a atender permanentemente as demandas recebidas. Apenas existe a presença de equipes multiprofissionais e interdisciplinares de educação especial, ainda de forma precária, pois, não está claro na resolução de criação do NAPNE o papel de cada um dos profissionais nem as atividades específicas de cada um, sendo considerados “membros” com atribuições iguais.

Além disso, não existe a figura do profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado de que tratam o inciso XIII do caput do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015), e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012 (Brasil, 2012). Existe o assistente de alunos, cargo de nível médio criado para assistir e orientar os alunos no aspecto de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene, dentro das dependências escolares; auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme previsão editalícia do ano de 2016 (Brasil, 2016), último concurso para a categoria. Não se tem, na formação exigida para esse profissional, a capacitação para atender as demandas específicas de um aluno com necessidades especiais, além de ser em número insuficiente diante da demanda institucional. São apenas 34 servidores ativos em toda instituição, que tem milhares de alunos, sendo que, alunos autistas, por exemplo, precisam constantemente do suporte de um assistente de aluno que tenha capacitação na área de acessibilidade.

Diante disso, compreende-se que, atualmente, a estrutura do NAPNE é frágil e necessita ser reconfigurada com os atores previstos no Decreto Nº 10.502, de 30 de Setembro de 2020 (Brasil, 2020), para poder ofertar o atendimento educacional especializado previsto em lei da melhor forma possível.

Por fim, a Resolução Nº 45-CS-2014 (Brasil, 2014) prevê a reserva de, no mínimo, 1h para apoio educacional complementar ou suplementar agendado aos discentes com necessidades específicas horário de atendimento docente-PIT, com um termo de responsabilidade, sendo a frequência em horário distintos dos que o aluno regularmente tem na instituição. Nesse ponto, deve-se ressaltar que o atendimento educacional especializado deve ser realizado pelo professor de Educação Especial EBTT e não pelo professor do ensino regular, uma vez que é justamente este professor que tem capacitação e que deve,

segundo o Decreto Nº 10.502 (Brasil, 2020), disponibilizar os serviços, os recursos pedagógicos, a acessibilidade e as estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares no ensino regular. Por mais que se tenha buscado para realizar o atendimento educacional especializado por meio de um docente não especialista na área, ela não é satisfatória, pois ele não tem condições de atender plenamente as necessidades de um aluno público da educação especial da mesma forma que o professor com conhecimento especializado na área teria (Ribeiro & Rosa, 2021).

#### **4. Considerações Finais**

Considerando o exposto, compreende-se a necessidade de um profissional docente capacitado para a educação especial em caráter permanente para atender as demandas voltadas aos alunos da educação especial. Isso se faz necessário em virtude de ser preciso dar continuidade as ações previstas bem como possibilitar que exista um atendimento educacional especializado que consiga atender as especificidades de cada estudante. O fato da instituição não ter técnicos especializados lotados no NAPNE para se dedicarem plenamente a ele faz com que os servidores que se dediquem a esta atividade acabem se sentido sobrecarregados e, com o tempo, aumentam as chances de desistência de atuarem nessa atividade, tendo em vista o caráter de voluntariedade da ação.

Por isso, faz-se salutar que exista um esforço institucional no sentido de realizar a contratação de professores EBTT de educação especial que possam realizar o atendimento educacional especializado em dias e horários a serem disponibilizados aos alunos. Devido ao pouco número de códigos de vaga para docentes e falta de priorização, por parte do governo federal, em relação a uma política institucional de contratação de docentes de educação especial faz com que exista dificuldades, por parte do IFAL, para dar atenção maior a isso.

Colocar o PEI como sendo responsabilidade do setor pedagógico é uma solução precária e insuficiente, pois além de aumentar as demandas do setor, nem sempre existe profissional pedagogo que tenha especialização na área de educação especial inclusiva, o que põe em risco o desenvolvimento das ações. Ademais, a atividade docente é exclusiva do professor EBTT, sendo que não é apenas elaborar o PEI, mas sim aplicar, acompanhar, desenvolver atividades e realizar letramento, alfabetização, o que claramente são atividades docentes.

Além disso, muitas vezes a disciplina de Educação Especial não está presente nos cursos de Pedagogia de forma aprofundada, especialmente nos cursos mais antigos. Assim, é fundamental que o Ministério da Educação dê suporte técnico e institucional aos NAPNEs no sentido de não apenas possibilitar verbas, mas sim dotar os espaços de verdadeira inclusão escolar, em que existam profissionais concursados permanentes para dar prosseguimentos as ações sob o protagonismo do professor de educação especial. Não se pode dar um tratamento secundário a um profissional que se faz urgente e necessário para a implementação do direito à educação as pessoas com necessidades educacionais específicas.

Por isso, é fundamental que se tenha no quadro institucional em caráter permanente, profissionais de educação especial e inclusiva para que se tenha continuidade das ações. A partir disso, a atuação dos demais profissionais da instituição em caráter colaborativo ajudam no desenvolvimento das atividades, fortalecendo o papel do atendimento educacional especializado.

Para trabalhos futuros, sugere-se ampliar a pesquisa sobre o papel do professor EBTT para os demais Institutos Federais, verificando as semelhanças, diferenças e dificuldades enfrentadas na Rede Federal em relação a implementação, acompanhamento e desenvolvimento do atendimento educacional especializado.

#### **Agradecimentos**

Ao IFMG-Campus Arcos pela oferta da especialização docência com ênfase em educação inclusiva.

## Referências

- Adams, F. W., Faria, D. M., & Rodrigues, R. P. (2020). A relevância da formação continuada na perspectiva da educação especial para professores de ciências. *Research, society and development*, v. 9, n.8, e182985430. <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/5430/4643>.
- Brasil. (2021). IFAL. *NAPNE*. <https://www2.ifal.edu.br/campus/satuba/ensino/napne>.
- Brasil. (2021). IFAL. *Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos e docentes*. [https://www2.ifal.edu.br/ acesso-a-informacao/servidores/arquivos/Quadro\\_de\\_Referencia\\_Fevereiro\\_2022.pdf](https://www2.ifal.edu.br/ acesso-a-informacao/servidores/arquivos/Quadro_de_Referencia_Fevereiro_2022.pdf).
- Brasil. (2020). *Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020*. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>.
- Brasil. (2019). *Resolução nº 17-cs-2019 - Identificação, Acompanhamento e Avaliação de discentes com Necessidades Especiais – Procedimentos*. 2022. <https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/ensino/legislacao-e-normas/arquivos-legislacao/direcao-de-politicas-estudantis/resolucao-no-17-cs-2019-identificacao-acompanhamento-e-avaliacao-de-discentes-com-necessidades-esperiais-procedimentos.pdf/view>.
- Brasil. (2016). IFAL. *Edital nº 59/2016, de 12 de maio de 2016*. Descrição cargo Assistente de Aluno. <https://www2.ifal.edu.br/noticias/concurso-do-ifal-oferta-185-vagas-para-cargos-de-niveis-fundamental-medio-e-superior/edital-59-2016-ifal-nivel-medio-11-05.pdf>
- Brasil. (2015). *Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. 2022. <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file>.
- Brasil. (2014). *Resolução nº 45-cs-2014 - Regulamento do NAPNE-IFAL*. <https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/ensino/legislacao-e-normas/arquivos-legislacao/direcao-de-politicas-estudantis/resolucao-no-45-cs-2014-regulamento-do-napne-ifal.pdf/view>.
- Brasil. (2012). *Resolução cne/ceb nº 6, de 20 de setembro de 2012*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. [https://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2017/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CNE-CEB-06\\_2012.pdf](https://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2017/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CNE-CEB-06_2012.pdf).
- Brasil. (2009). Ministério da educação. *Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009*. [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf).
- Brasil. (2001). Ministério da educação. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação especial na educação básica*. Seesp. de 2022. <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>.
- Brasil. (2005). Ministério da Educação (MEC). *Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC*. Trata da descrição dos cargos técnico-administrativos em educação. <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/canalcggp/oficios/oc01505.pdf>.
- Bruno, M. M. G. (2015). Falta formação especializada para Professores. *Unesp*. <https://www2.unesp.br/portal#!/noticia/19249/falta-formacao-especializada-para-professores/>
- Decisão judicial obriga IFAL a contratar intérpretes de libras. (2017). G1 Globo. <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/decisao-judicial-obriga-ifal-a-contratar-interpretres-de-libras.ghtml>.
- Poker, R.B., Fernandes, J.J., & Colantonio, S. (2015). Formação do Professor e Educação Inclusiva: análise dos conteúdos dos cursos de Pedagogia da Universidade Estadual Paulista – Unesp. *Revista InFor..* <https://ojs.ead.unesp.br>.
- Ribeiro, L. H. A. & Rosa, R. (2021). Análise da educação inclusiva como temática de pesquisa nos programas de pós-graduação stricto sensu do Instituto Federal do Triângulo Mineiro –IFTM. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 12, e153101220311, 2021. <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/20311/18082>.
- Silva, L. & Matos, M.A.S. (2015). A Formação Inicial de Professores no Curso de Pedagogia da UFAM: Aspectos Legais e Desafios da Inclusão do Aluno com Deficiência. *Educere*. XII Congresso Nacional de Educação. [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/17558\\_8243.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/17558_8243.pdf).
- Soares, J. S. (2020). Pesquisa científica: uma abordagem sobre o método qualitativo. *Revista Ciranda*, 3(1), 1–13. <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/ciranda/article/view/314>
- Zerbato, A. P., Vilaronga, C.A.R., & Santos, J.R. (2021). Atendimento Educacional Especializado nos Institutos Federais: Reflexões sobre a Atuação do Professor de Educação Especial. Relato de Pesquisa. *Rev. bras. educ. espec.* <https://www.scielo.br/j/rbee/a/nccRhD3yhzFM8HwjGjvYCdv/>.